



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 004/2020

O Município de Piau, com sede na Rua Silva Jardim, nº 67, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Sr. Gilmar Aparecido Rezende de Castro, brasileiro, assinou este Contrato, bem como o Sr. Cristiano da Motta Couto, brasileiro, representante legal da Dinamic Designer Estamparia LTDA, cujo CNPJ é 07.490.467/0001-06, instalada junto a Rua Pedro de Oliveira Marques, nº 78, Bairro Centro, Tocantins – MG, CEP 36.512-000, cujo objeto é aquisição de abadás para incentivar o Carnaval 2020 seguindo a Lei232/2017, através dos blocos carnavalescos de Piau - MG.

Primeira: Para os efeitos das disposições contratuais, o Município de Piau será designado pela sigla MUNICÍPIO e a Dinamic Designer Estamparia LTDA por CONTRATADA.

SEGUNDA: A proposta fica fazendo parte integrante do Presente Contrato, ao qual se incorpora sem prejuízo das demais cláusulas;

TERCEIRA: O objeto contratado, alvo do presente Contrato, de acordo com suas especificações e propostas tem o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo o valor unitário de cada peça a quantia de R\$ 15.00 (quinze reais), conforme tabela de preços abaixo.

Valor de Referência: Preço menor						
Nº Item	Cód	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	0244	Abadas de carnaval 100% poliéster e 100% sublimação. De acordo com as artes e tamanhos solicitados pelo s blocos do município.	UNID.	1.000,0000	15.0000	15.000,00
Total ===>						15.000,00

O CONTRATADO assume, neste ato, a responsabilidade direta e total pelo fornecimento do objeto contratado, devendo entregar os mesmos dentro do prazo estipulado garantindo a qualidade e tamanhos solicitados de ante da grade selecionados pelos representantes dos blocos.

QUARTA: O preço global estimado do objeto contratado é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e nele estão incluídas todas as despesas com tributos, pessoal, contribuições sociais, transportes, alimentação e quaisquer outras despesas incluídas na transação.

A dotação orçamentária a qual correrão as despesas do presente contrato é:
3.3.90.30.00.2.03.01.13.392.0005.2.0018

QUINTA: O pagamento será efetuado após a autorização de fornecimento do objeto licitado. por depósito em Conta-Corrente em banco em onde a contratada seja correntista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SEXTA: Na Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas negativas ou positiva com efeitos de negativas referentes a tributos com a União, Estado e Município, além de declaração negativa junta ao FGTS e INSS.

SÉTIMA: Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento por responsabilidade do **MUNICÍPIO**, este se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido pro-rata entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

OITAVA: O prazo contratual é de 28 (vinte e oito) dias, contados de sua assinatura.

NONA: O **CONTRATADO** estará sujeita ao pagamento de uma multa de 5% (um por cento) ao dia sobre o valor do processo, quando deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

DÉCIMA: O **CONTRATADO** se obriga a manter sob sua única e exclusiva responsabilidade todas as condições necessárias à execução dos objetos contratados, reconhecendo, também, que é de sua única e exclusiva responsabilidade os danos que vier a causar ao **MUNICÍPIO**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, responsabilizando-se pelos ressarcimentos e indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar, em decorrência da execução dos serviços, objeto do presente contrato, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**.

DÉCIMA PRIMEIRA: O **CONTRATADO** se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA SEGUNDA: O **CONTRATADO** se obriga, também, a executar os serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis e das especificações fornecidas, responsabilizando-se pela solidez, segurança e boa execução dos serviços e dos materiais empregados, comprometendo-se até a entrega e aceitação total dos serviços a substituir gratuitamente e a efetuar quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material ou peça por ela aplicada, mão de obra empregada que torne sua utilização imprópria, perigosa ou imperfeita para as finalidades a que se destina, tomando as precauções necessárias à segurança de terceiros.

DÉCIMA TERCEIRA: O **CONTRATADO**, por si ou por seu empregado, é responsável pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do **MUNICÍPIO** pelo seu fiscal.

DÉCIMA QUARTA: Fica o **CONTRATADO** obrigado, a obedecer, rigorosamente, as normas de segurança do trabalho, sob pena de impedimento do trabalho do empregado sem os equipamentos devidos e suspensão dos pagamentos e, até mesmo, suspensão de todo o trabalho, respondendo o mesmo por perdas e danos. Toda e qualquer solução sob normas de segurança do trabalho (de acordo com o Ministério do Trabalho e Previdência) será de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DÉCIMA QUINTA: O **CONTRATADO** deverá responsabilizar-se por todas as despesas referentes aos materiais e equipamentos necessários a excelente execução dos serviços.

DÉCIMA SEXTA: O **MUNICÍPIO** poderá rescindir este contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando o **CONTRATADO**:

- a) Declarar Falência;
- b) Transferir em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia anuência do Sr. Prefeito Municipal;
- c) Não prestar os serviços dentro dos prazos estipulados;
- d) Não apresentar as certidões atualizadas negativas ou positivo com efeitos de negativas referentes a tributos com a União, Estado e Município, FGTS e INSS;
- e) Ainda por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exarada no processo administrativo a que se refere este instrumento.

DÉCIMA SÉTIMA: Serão observadas as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), na execução deste contrato, no que couber.

DÉCIMA OITAVA: Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como disposições legais pertinentes à matéria.

DÉCIMA NONA: Os pares contratantes elegem o Foro da Comarca de Rio Novo /MG, com renúncia expressa de qualquer outro porventura existente, por mais privilegiada que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato, que vai assinado pelas partes na presença de duas testemunhas.

Piau/MG, 17 de Janeiro de 2020.

Gilmar Aparecido Rezende de Castro
Prefeito Municipal

Cristiano da Motta Couto
Dynamic Designer Estamparia LTDA

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: